



SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
Assessoria Técnica Especializada

**JUSTIFICATIVA
EMERGENCIAL**

A Justificativa que será apresentada, busca cumprir os requisitos legais para continuidade de procedimento emergencial amoldado ao inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, colacionando os documentos conforme rito contido no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c art. 79 do Decreto Municipal n.º 083/E de 11 de agosto de 2025.

Com base nas informações, a presente peça fará parte integrante da instrução processual.

1 OBJETO:

Contratação emergencial de empresa especializada para manutenção das licenças Microsoft 365.

2 REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO:

A empresa escolhida para o fornecimento das licenças deverá preencher os requisitos mínimos de qualificação e habilitação, visto se tratar processo emergencial, tal ato desburocratiza procedimentos que seriam exigidos em um certame comum.

A Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 apresenta o rol de documentos e procedimentos que deverá ser aplicado nas Dispensas de Licitações. Porém, tais exigências são simplificadas, visto a natureza da contratação.

Conforme podemos verificar na redação do inciso V do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, a escolha do contratado deverá pairar sobre a exigência de requisitos de habilitação e qualificação necessários a comprovação de que a empresa possa atender aos interesses da Administração Pública.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A normativa local apresenta a mesma exigência, sendo cingida no inciso VIII, ao art. 79 do Decreto Municipal n.º 083/E de 11 de agosto de 2025.

Art. 79. A formação e instrução dos processos de compras e contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

[...]

VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

[...]

Com relação ao Termo de Referência, o mesmo trouxe os parâmetros que seriam utilizados para a contratação do fornecedor.

gabinete.smlc@prefeitura.boavista.br
(95) 3621.1756

Rua General Penha Brasil, n. 1011, São Francisco
CEP 69.305-130, Boa Vista, RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 02/03/2026 10:46:18
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DIEGO SOUSA DOS REIS EM 02/03/2026 10:42:36

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 633109030





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

Assessoria Técnica Especializada

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

11.2 Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
Assessoria Técnica Especializada

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

11.7. Qualificação Técnica

11.8. Para o fornecimento das licenças Microsoft a empresa deverá apresentar declaração emitida pela Microsoft de que é empresa revendedora autorizada, para comercializar licenças MICROSOFT 365 E3 CSP EXISTING CUSTOMER SUB PER USER E MICROSOFT 365 E5 CSP EXISTING CUSTOMER SUB PER USER.

11.9. Para o fornecimento das licenças Microsoft a empresa deverá ser revendedora e/ou distribuidora autorizada **de licenças** Microsoft, que será verificado através dos sites:

- <https://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/distribuidores-Autorizados>
- <https://marketplace.microsoft.com/en-us/partners?filter=servicos%3DLicensing%3Bsort%3D0%3Bpage-Size%3D18%3Bcountry%3Dus%3Bradius%3D100%3Blocation%3Dtrue%2520States%3Bsuggestion%3Dtrue%3BlocationNotRequired%3Dtrue>

Cumpre destacar que a Microsoft 365 veda a comercialização de licenças por pessoas físicas, sendo autorizada exclusivamente a distribuição por pessoas jurídicas, conforme previsão constante em seu próprio endereço eletrônico, mencionado no item 11.9 do Termo de Referência.

Conforme NUP nº 00000.9.099246/2026, a empresa **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A**, inscrita no CNPJ nº 19.877.285/0002-52, apresentou enquadramento como Sociedade Anônima, enquadrando-se na alínea “c” do item 11.2, bem como todas as Certidões de





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

Assessoria Técnica Especializada

Regularidade Fiscal (CNDs) vigentes, conforme espelho do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e demais documentos anexo aos autos.

Foram igualmente apresentados os documentos exigidos e válidos para fins de habilitação, além da comprovação de qualificação técnica, nos termos do item 11.7 e seguintes do Termo de Referência, evidenciando, assim, a idoneidade e a capacidade da empresa para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Em obediência ao inciso VII do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, exige a apresentação da justificativa de preço nos processos de contratação direta.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII - justificativa de preço;

[...]

Decreto Municipal n.º 083/E de 11 de agosto de 2025.

Art. 79. A formação e instrução dos processos de compras e contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

[...]

X – justificativa de preço;

[...]

A formação da cesta de preços deu-se a partir de pesquisa de mercado compatível com a situação emergencial, mediante solicitação formal de propostas das empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto, por meio de encaminhamento de comunicações eletrônicas, visando à obtenção de valores capazes de subsidiar a análise de vantajosidade econômica da contratação.

Após cotação realizado, o qual usou das especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, considerando apenas aquelas válidas, exequíveis e compatíveis com o objeto pretendido. Identificou-se que a empresa **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A**, inscrita no CNPJ nº 19.877.285/0002-52, trouxe a proposta mais vantajosa no aspecto econômico, além de atender as exigências contidas no Termo de Referência, sendo vantajosa a sua contratação para cumprimento da obrigação contida no procedimento emergencial, suprimindo o inciso VII do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e inciso X do art. 79 do Decreto Municipal n.º 083/E de 11 de agosto de 2025.

4 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A razão da escolha do contratado fundamenta-se na necessidade de atendimento imediato ao interesse público evidenciado no bojo do presente processo administrativo, observando-se os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da **legalidade, impessoalidade, eficiência e**





SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC
Assessoria Técnica Especializada

economicidade, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a consecução do objeto pretendido.

O inciso VI do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, apresenta o elemento da escolha do Contratado como essencial na estrutura dos processos de dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

[...]

Exigência igualmente reproduzida no Decreto Municipal n.º 083/E de 11 de agosto de 2025.

Art. 79. A formação e instrução dos processos de compras e contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

[...]

IX – razão da escolha do contratado;

[...]

Nesse contexto, a escolha da Empresa **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.877.285/0002-52, com sede em Brasília/Distrito Federal, justifica-se por ter sido o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, dentre aquelas obtidas em pesquisa de mercado compatível com a situação emergencial, atendendo integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalte-se que a aferição da **vantajosidade da proposta** foi realizada mediante a juntada aos autos das propostas válidas e exequíveis coletadas no mercado, acompanhadas da documentação comprobatória da isonomia, objetividade e impessoalidade na escolha do fornecedor, bem como da comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação necessários à execução do objeto.

Assim, preenchidos os requisitos, resta justificada a escolha do procedimento para realização da contratação pretendida, com fulcro no art. 75, Inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, além da demonstração dos requisitos apresentados nos incisos V, VI e VII do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e incisos VIII, IX e X do Decreto Municipal n.º 083/E de 11 de agosto de 2025.

Boa Vista (RR), 02 de março de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

Diego Reis

Assessor Técnico Especializado

(Documento assinado eletronicamente)

Miguel Faustino de Carvalho Netto

Assessor Técnico Especializado

gabinete.smlc@prefeitura.boavista.br
 (95) 3621.1756

Rua General Penha Brasil, n. 1011, São Francisco
 CEP 69.305-130, Boa Vista, RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MIGUEL FAUSTINO DE CARVALHO NETTO EM 02/03/2026 10:46:18
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DIEGO SOUSA DOS REIS EM 02/03/2026 10:42:36

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 633109030

